



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1378/2019

“Altera a Lei o artigo 5º da Lei Municipal nº 588/2011 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 588/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São integrantes do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel, as instituições, entidades e órgãos abaixo realcionados:

I – Representação Governamental:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;*
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;*
- c) IDARON;*
- d) EMATER;*
- e) CEPLAC;*
- f) Camara Municipal de Buritis.*

II – Representação da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis e Sindicato dos Produtores Rurais;*
- b) PA São Domingos/Pedra do Abismo/Lgoa Azul/Nova Vida/Norte Sul/Oriente;*

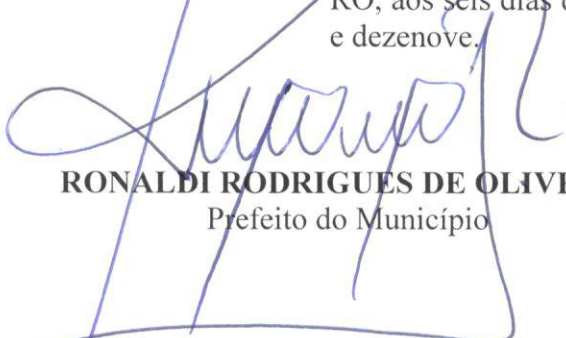


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- c) PA Santa Helena/São José/Reviver;
- d) PA Rio Alto/Santa Cruz/Castanheira;
- e) PA Menezes Filho/Buritis/Rabo do Tamandoá;
- f) PA São Paulo/Jatobá/Marco Zero.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos seis dias do mês de setembro de dois mil
e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

De: 06/09/19 a: 05/10/19

Assinatura:


Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

Publicado nos Sites:
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 06/09/19